



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375501

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2085403-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é impetrante NATAN TERTULIANO ROSSI e Paciente BRENO ALEXANDRE TEIXEIRA BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente), PAULO ROSSI E AMABLE LOPEZ SOTO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

VICO MAÑAS
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HABEAS CORPUS Nº 2085403-29.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

VOTO Nº 48.168

Habeas Corpus. Execução.
Determinação de realização de exame criminológico para análise de pedido de progressão ao regime semiaberto – Benefício concedido em primeira instância.
Impetração prejudicada.

O advogado Natan Tertuliano Rossi impetra “habeas corpus”, com pedido de liminar, em favor de Breno Alexandre Teixeira Barbosa e aponta como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do Departamento Estadual de Execução Criminal da 8ª Região Administrativa Judiciária (Deecrim – 8ª RAJ), Comarca de São José do Rio Preto.

Alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois, por decisão carente de fundamentação válida, determinada a realização de exame criminológico para a apreciação de pedido de progressão ao regime semiaberto, com fundamento na Lei 14.843/24, violando o princípio da irretroatividade de lei penal mais gravosa. Busca, assim, a imediata análise do pleito.

A liminar foi indeferida (fls. 30/31).

Prestadas as informações pela autoridade tida como coatora (fls. 34/35), a D. Procuradoria da Justiça opina por que se julgue prejudicada a impetração.

É o relatório.

Prejudicada a impetração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme consulta digital aos autos de origem, Breno Alexandre obteve progressão ao regime semiaberto em 07.04.2025 (fls. 290/291 do feito).

Assim, não mais persiste a alegada situação configuradora de injusto constrangimento. A impetração, portanto, perdeu o objeto e deve ser julgada prejudicada, de acordo com o art. 659 do Código de Processo Penal.

Frente ao exposto, julga-se prejudicada a impetração.

VICO MAÑAS

Relator